



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2017**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO  
Nº 042/2017**

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, S/N, Parque CEAD, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.155.942/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Aristeu Pereira Nantes**, brasileiro, portador do RG nº 202.235, emitida pela SSP/MS, e do CPF nº 390.266.041-49, residente e domiciliado a Rua Nildo de Carvalho, 357, Centro, Nesta cidade, e a empresa **S. M. F. PERDOMO - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.738.378/0001-03, com sede a Rua manacá, 627, Portal Residence, na cidade de Navirai-MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **Jeferson Perdomo**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG nº 6.169.735-7, emitida pela SSP/PR, CPF nº 022.998.439-81, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do **Processo Administrativo nº 025/2017 - Carta Convite nº 010/2017**, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** Constitui o objeto do presente, a contratação de empresa especializada para fornecimento de brinquedos infantis, a serem instalados no Centro de Educação Infantil "Luiz Pinheiro da Silva", instalada da cidade de Glória de Dourados, e, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no **Anexo I**, parte integrante do **Edital de Carta Convite nº 010/2017**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO :** O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO :** Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 23.667,40 (vinte e três mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira.

§ 1º - Os pagamentos devidos a **CONTRATADA** serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município.

§ 2º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD**

§ 3º – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 5º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

**CLÁUSULA QUARTA -DO PRAZO:** O prazo de vigência do presente Contrato será da assinatura até 31/12/2017.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I – Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentária:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.05	GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
02.05.012.365.0503.2057	Manutenção das Atividades da Educação Infantil
3.3.90.30.00	Material de Consumo
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente

**4 - CONDIÇÕES PARA CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES :** Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º - A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena multa.

§ 3º - O **CONTRATANTE** não respondera por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD**

---

**CONTRATADA.**

§ 4º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:** A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA OITAVA** - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Convite nº 010/2017**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA NONA** - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Compete à **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O Departamento de Contabilidade deste Município, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** : Dentro do prazo regulamentar, o **CONTRATANTE** providenciara a publicação ou afixação no mural da Prefeitura Municipal um resumo, do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS:** Constituirá encargos exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO:** O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Glória de Dourados - MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 4 (quatro) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Glória de Dourados-MS, 27 de Março de 2017.

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados  
Aristeu Pereira Nantes  
Prefeito Municipal

S. M. F. Perdomo - ME  
Jeferson Perdomo  
Representante da Empresa

**TESTEMUNHAS :**

ASSINATURA

NOME: NELSON HENRIQUE

CPF/MF: 357.336.835-04

ASSINATURA

NOME: PAULO RO Costa

CPF/MF: 367 264 511-72



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2017**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2017**

**PARTES:** **CONTRATANTE:** Município de Glória de Dourados - MS  
**CONTRATADA:** S. M. F. Perdomo – ME

**OBJETO:** Constitui o objeto do presente, a contratação de empresa especializada para fornecimento de brinquedos infantis, a serem instalados no Centro de Educação Infantil “Luiz Pinheiro da Silva”, instalada na cidade de Glória de Dourados, e, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no **Anexo I**, parte integrante do **Edital de Carta Convite nº 010/2017**.

**REGIME DE EXECUÇÃO:**

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

**VALOR:** R\$ 23.667,40 (vinte e três mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos)

**PRAZO:** O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31/12/2017.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.05	GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
02.05.012.365.0503.2057	Manutenção das Atividades da Educação Infantil
3.3.90.30.00	Material de Consumo
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente

Glória de Dourados - MS, 27 de Março de 2017

**ASSINANTES:**

**Contratante:** Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal

**Contratada:** Jeferson Perdomo – Representante da Empresa

*Handwritten signatures in blue ink:*  
Aristeu Pereira Nantes (top right)  
Jeferson Perdomo (middle right)  
Aristeu Pereira Nantes (bottom center)

EDIÇÃO Nº 6027

## REGIÃO / ATOS OFICIAIS

Dourados/MS, 29 de março de 2017

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº 028/2017, referente Carta Convite nº 011/2017, considerando que foram observados os prazos recursais, acionando o Parecer Jurídico, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.689/93, em sua atual redação HOMOLOGO o procedimento licitatório e ADJUDICO o objeto a empresa vencedora do certame RAFAEL DIDONE DA SILVA - ME.

Autorizo a lavratura da ordem de contratação do objeto do Processo Administrativo, para que produza os efeitos legais.

Dourados, 29 de Março de 2017.

Arlete Pereira Nantes

Prefeito Municipal

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2017

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2017

PARTES: CONTRATADA: S. M. F. Perdomo - ME

Município de Glória de Dourados - MS

OBJETO: Constitui o objeto do presente, a contratação de empresa especializada para fornecimento de brinquedos infantis, a serem instalados no Centro de Educação Infantil "Luz Pinheiro da Silva", instalada da cidade de Glória de Dourados, e, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, parte integrante do Edital de Carta Convite nº 010/2017.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR: R\$ 23.667,40 (vinte e três mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos).

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31/11/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

02.05.012.365.0503.2057 Manutenção das Atividades da Educação Infantil

3.3.90.30.00Material de Consumo

4.4.90.52.00Equipamento e Material Permanente

Glória de Dourados - MS, 27 de Março de 2017

ASSINANTES:

Contratada: Arlete Pereira Nantes - Prefeito Municipal

Contratada: Jaleson Perdomo - Representante da Empresa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2017

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2017

PARTES: CONTRATADA: Rafael Didone da Silva - ME

Município de Glória de Dourados - MS

OBJETO: Constitui o objeto do presente, a contratação de empresa especializada para execução de serviços de mão de obra no conserto de veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, e, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, parte integrante do Edital de Carta Convite nº 011/2017.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR: R\$ 19.950,00 (dezenove mil, novecentos e cinquenta reais)

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31/11/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

01.03 GERENCIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AGUA

02.03.028.782.0304.2014 Constituição/reforma e Recuperação de Estradas Vicinais

9 Pontes

3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

02.05.012.361.0501.2103 Programa Municipal de Apoio ao Transporte Escolar

02.05.012.361.0501.2104 Transporte Escolar - Convênio Estado

3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Glória de Dourados - MS, 27 de Março de 2017

ASSINANTES:

Contratante: Arlete Pereira Nantes - Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 114/2017 - DE 28 DE MARÇO DE 2017

ARLETE PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, e de acordo com o inciso VI e IX do artigo 6º da Lei Orgânica Municipal de 28 de março de 1990, etc...

RESOLVE:

CONCEDER 30 DIAS DE FÉRIAS REGULAMENTAR com servidores relacionados no anexo I, parte integrante desta portaria.

Art. 1º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seu conteúdo revoga as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, EM 28 DE MARÇO DE 2017.

Arlete Pereira Nantes

Prefeito Municipal

### ANEXO I

Nome	CPF	Função	Valor
SIRVADOR	01842/2017	CARGO SIMBOLO	01842/2017
Eda Carolina de Silva	01842/2017	Agente Patrimonia - AIV	01842/2017
Josevel Bonfim da Luz	01842/2017	Edificador Físico - BF1	01842/2017
Tarcísio Serrão Rêgo	3004/2017	Farmacêutico - FVX	3004/2017
Elana Mendes Garcia	2365/2017	Comptabilista Terciar	2365/2017
Leidi Carolina Vieira dos Santos	0693/2017	Trabalhador Intel - TRB	0693/2017
Maris Thom Alves Pereira	2434/2017	Agente Terciar Administrativo - A/T	2434/2017
Paulo Dias de Oliveira	1401/2017	Tecnico em Radiologia - TRA	1401/2017
Vanilda Bezerra da Silva	2976/2017	Agente Administrativo - AIB	2976/2017
Emelia Rigotto	0203/2017	Assistente Social - ASS	0203/2017

### PORTARIA Nº 113/2017 - DE 28 DE MARÇO DE 2017

ARLETE PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, e de acordo com o inciso VI e IX do artigo 6º da Lei Orgânica Municipal de 28 de março de 1990, etc...

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL POR FORMAÇÃO EM PÓS GRADUAÇÃO nos Servidores relacionados no anexo I, parte integrante desta portaria, em conformidade com o Artigo 72, da Lei Municipal nº 811 de 25 de Junho de 2005.

Art. 1º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seu conteúdo revoga as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, EM 28 DE MARÇO DE 2017.

Arlete Pereira Nantes

Prefeito Municipal

Valor	Descrição	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	LIQUIDADOS (c)
4.830.781,00	Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00
4.830.781,00	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
4.830.781,00	Dívida Financeira	0,00	0,00	0,00
9.661.562,00	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (SUM = (a) + (b) + (c))	0,00	0,00	0,00
9.661.562,00	RENTES (SUM = (a) + (b) + (c))	0,00	0,00	0,00
9.661.562,00	TOTAL (SUM = (a) + (b) + (c))	0,00	0,00	0,00

### ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

CÓDIGO	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	
3.000.00	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
3.100.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
3.200.00	LIQUIDOS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00
3.300.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
4.000.00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
4.400.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00
4.500.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
4.600.00	AMORTIZADO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	0,00	0,00	0,00

### ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

CÓDIGO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	
3.000.00	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
3.100.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
3.200.00	LIQUIDOS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00
3.300.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
4.000.00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
4.400.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00
4.500.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
4.600.00	AMORTIZADO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	0,00	0,00	0,00

### CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Consolidado